Ler nº 7343 de 17.05.93
D.O.M nº 10.117 de 24.05.93 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/92

PROJETO DE LEI Nº 190/92

ASSUNTO: Concedera de Utilidade pública a Associação de moradores do Labas, na forma que indica

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI Nº 7343 DE 17/05/93

DIOM Nº 10117 DE 24/05/93

ARQUIVO 28-05-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073431993
Projeto: 01901992
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DOM nº 10.117 de 24.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7343 DE 17 DE Maio DE 1993

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE Maio DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DL/EJS/93

COMISSÃO DE ~~Justiça~~ Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Xexéu COMO RELATOR
Em 02/04/93 Idalmir Feitosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 190 **/92**

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 11/7/1992
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO, ~~na forma que indica.~~

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 15/7/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO, sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Idalmir Feitosa
VEREADOR IDALMIR FEITOSA

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO, é umasociedade sem fins lucrativos, tendo por finalidade, promover atividades que venham a ser úteis a união de moradores do sabão, propiciando educação, habitação, segurança pública, lazer e outras atividades.

Face ao exposto, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Agosto de 1992.

Idalmir Feitosa
VEREADOR IDALMIR FEITOSA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16/7/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/7/1992
PRESIDENTE

ESL/92

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 7ª DELEGACIA DISTRITAL
SSP

DGPC/DPM/SÉTIMA DELEGACIA DISTRITAL

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R O, para fins de provas junto à Câmara Municipal de Fortaleza, que a associação denominada Associação da União de Moradores do Sabão, entidade com existência jurídica regular, encontra-se em pleno funcionamento na circunscrição policial desta Distrital, com endereço à Travessa Cacimba dos Pombos nº 320 - Jacarecanga, o que foi constatado pela própria autoridade, sendo o seu Presidente o sr. João Batista Xavier.

Fortaleza, 18 de março de 1.993

Bel. Francisco Domingos de Souza
Delegado de Polícia

B' L. Francisco Domingos de Souza
· DELEGADO DE POLÍCIA ·
MAT. 12.766

IOCE
SG.4.01.00

Ata da Posse da Duretoria da União de Moradores doSabão

Realizada no dia 30 de Setembro de 1990, com inicio às 20:40 hs.

Comunidades Presentes, Sr. Francinete Cabral Lima - vice-presidente da associação movimento libertação, Sr. João Queiroz, 2º vice-presidente do conselho comunitário São José do reino, dando inicio a posse o nosso estimado advogado, Dr. André de Souza Costa, impossou o Sr. João Batista Xavier, a presidente da União de Moradores do Sabão à Sr. Francinete - Cabral Lima impossou a 1º e 2º secretária, junto com o conselho fiscal e a tesouraria, 1º de tudo deixamos bem claro aos presentes o regime interno e logo enseguida lemos os estatu - tos.

Sujestões;

Qualquer um dos diretores se caso acontecer alguma pressão poderá reler os estatutos, da União de Moradores do Sabão, sendo que o mesmo consta solidariedade a comunidade a partir do - momento em que a União de Moradores do Sabão, for oficializada, a mesma terá todo o direito de assistência das autoridades, essa associação também vai trabalhar junto as comunidades carentes como seja a do sabão, que vem lutando pela moradia e o bem estar da mesma e as outras associações, prometendo se unir conosco a - fim de uma solidariedade das pessoas que necessitam de moradias contamos na solenidade com 50 pessoas da comunidade a posse constou na nossa sede provisória.

Na rua: São serafim nº 37, Bairro: Jacarécanga, a solenidade teve termino às 22:00hs, e a diretoria empossada deu por encerrada, depois de lido e aprovado por todos, eu como 1º secretaria, lavrei a presente ata.

1º Sécretaria

LIVRO A Nº 01

FLS 000192

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

000192

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 20 de maio de 1.991

Espécie do Ato Constitutivo

E S T A T U T O

Nome da Sociedade

ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, da data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no Art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação por extrato, no Diário Oficial do Estado nº 15.515, de 11.03.1991, à pag. 44, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-:*

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO, sociedade civil com foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem séde provisória, na rua São Serafim, nº 37, Bairro Jacarecanga, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade, promover atividades que venham a ser uteis a união de moradores do sabão, sando elas: educação habitação, segurança publica, lazar e outras coisas que venham beneficiar a comunidade, através de cursos, atividades artisticas, culturais recreativos, a fim de progredir a associação, junto com a comunidade caronte, etc. *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente representar a entidade ativa e passivamonte, judicial e extrajudicialmente. *

III) - O Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral que deverá constar para tal fim, com participação de (2/3 dois terços) de seus associados. *

IV) - Os membros da sociedade não respondem nem solidaria nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraidas pela associação. * *

V) - A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário, e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a uma instituição da associação de moradores. *

VI) - São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, tambóm integrantes da sua atual Diretoria: Presidente, João Batista Xavier; Vice-Presidente, Antonio Luis Rodrigues; 1º Secretário Edvanilda Vieira de França; 2º Secretário, Maria Nildes A. de Moura; 1º Tesoureiro, Silvana Silva Lopes; 2º Tesoureiro, Luis Silva dos Santos, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. *

REGISTREI, INSCREVÍ, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 28 MAI 1991

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Antonio Luiz Aguiar
Dr. Luiz Carlos Aguiar Filho

União de Moradores do Sabão.

Estatutos.

Art. 1º – A Associação da União de Moradores do Sabão. Criada em 22 de julho de 1990. Com sede provisoria na Rua: São Sarafim nº 37, Bairro: Jacarecanga. Fortaleza. Ceará.

Sendo a mesma composta por um conjunto de associados.

1º – A Associação não tem carater politico, partidario ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

2º – A Associação lutarar sem nem um fim lucrativo.

Art. 2º – São finalidades da associação;

aº) Promover atividades que venham a ser uteis a união do moradores do sabão.

Sendo elas: sobre educação, habitação, segurança publica, lazer e outras coisas que venham beneficiar a comunidade, atravez de cursos, atividades artisticas, culturais, recreativos, afim de progredir a associação, junto com a comunidade carente.

bº) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os principios de amizade, união e solidariedade humana.

cº) Incentivar todas as entidades das comunidades, favelas e bairros, para que se organizem e lutem para as suas necessidades exigindo das autoridades, o atendimento de suas modificações, receber ajuda de orgãos de asistencia governamental, seja da área federal, estadual e municipal.

dº) Falar pelo patrimônio da União de Moradores do Sabão.

eº) Tentarmos manter os associados sempre informados da realidade.

Cap. 2 – Da Diretoria.

art. 3º – A nossa diretoria é composta. De um presidente, Vice precidente, 1º secretária, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e um conselho fiscal. 4º art. Compete a diretoria:

aº) executar os programas aprovados pela assembléia geral.

bº) Cordenar todas as atividades da união de moradores do sabão, e distribuir tarefas aos membros da mesma.

cº) Ter sobre responsabilidade o controle da união de moradores do sabão.

dº) Reuni-se extraordinariamente mediante a convocação do presidente.

art. 5º – Compete aos membros da diretorias

Presidente.

– Representar a comunidade em qualquer que seja a oportunidado.
– Dirigir a reunião da diretoria
– Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e récibos, depois de vista, pelo tesoureiro.
– Assinar com o secretário (a) os atos das reuniões, assembléias asim com correspondências.

Vice Presidente.

Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º Secretário (a).

Redigir e assinar com o presidente, os atos das reuniões da diretoria e assembléia geral, bem como os oficios e demais correspondencias da associação, mantendo em dia e organizado

2º Secretário (a).

Auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

1º Tesoureiro.

– Manter em ordem a contabilidade
– Assinar cheques com o presidente,
– Efetuar pagamentos com o presidente
– Cordenar as campanhas financeiras.

2º Tesoureiro.

(Lei nº 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º) - OAB/CE - Lei nº 8.906, de 4-7-94 - Art. 7º, § 2º) VISTO

resultado de promoções finantrópicas e culturais

Cap. 9º - Das Penalidades.

art. 16 - Os membros da associação de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades.

aº) Adivertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da associação.

bº) Suspensão: Quando rescendir nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da associação.

cº) Exclusão: Em caso de reicidência nas faltas anteriores, em caso de agreções pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu propio beneficio, para o que deve haver a devida comprovação

Cap. 10º - Das Disposições Gerais e Transitórias

art. 17º - A Diretoria organizará estruturais e administrativamente a associação para garantir o pleno funcionemento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

art. 18º - Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da assembleia geral que devera contar para tal fim, com participação de (2/3 dois terços) de seus associados, numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples.

art. 19º - Com a extenção da associação de moradores, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição da associação de moradores.

art. 20º - O membro da diretoria ou do conselho fiscal da associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público. municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo assumindo o suplente.

art. 21º - As chapas que concorrem á eleição para adiretoria e conselho fiscal da associação devem ser escritos até 60 dias antes do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição a assembleia geral passa a aprecia-las e homologa-las.

art. 22º - Os casos não previsto neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho fiscal, depois de ouvidos os socios em assembleias gerais.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

Carlos Henrique Brito Sá Barretto
Advogado
OAB-CE Nº. 7615 CPF 142.139.823-00

OFÍCIO DE NOTAS
OAIFTOR O AGUIAR
AV. DES MORE RA Nº 1000 A
FORTALEZA — CE.

REGISTRO CIVIL DE PESSÔAS JURIDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 132 LIVRO A- 01 FLS 129
FORTALEZA(CE) 28 MAI 1991
Oficial do Reg. de Pessôas Jurídicas

Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Cap. 3º- Do Conselho Fiscal.

art. 6º - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

art. 7º - Compete ao conselho fiscal.

aº) Fiscalizar as despezas realizada pela diretoria.

bº) Convocar a diretoria para apresentar a prestação de conta.

cº) Ampliar, com a diretoria, a ação da associação ao nivel do bairro, para que todos os moradores dela participem.

Cap. 4º- Da assembleia Geral.

art. 8º - A assembleia geral é o poder maior da associação, sendo de sua exclusiva competência.

aº) Eleger os membros da diretória e do conselho fiscal.

bº) Cassar o mandato de qualquer membro da diretória e do conselho fiscal.

cº) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela diretória.

dº) Reuniões ordinários com a associação e extraordiariamente tantas quantas forem necessarios por covocação da diretória ou por um terço dos associados.

Cap. 5º - Dos socios.

art. 9º - Serão considerados socios todos os moradores maiores de 18 anos devidamente escritos na associação.

1º É direito de cada membro da associação:

aº) Votar e ser votado nas eleições gerais.

bº) Participar das assembleias gerais com direito a voz e o voto.

cº) Opinar sobre os trabalhos desenvolvido pela associação.

dº) Usurfruir dos benéficios e serviços prestados pela associação ao conjunto de associados.

2º - São deveres dos socios:

aº) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovados pela assembleia geral e pela diretória

bº) Prestigir a associação atravez de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

cº) Contribuir financeiramente para a associação conforme determinação da assembleia geral

§3º - Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente por obrigação assumidas e contraidas pela associação.

art. 10º - A diretoria reune-se ordinariamente no minimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar dax atividades da associação e distribuir responsabilidades.

art. 11º - A diretoria reuni-se-á semestralmente com o conselho fiscal, para prestar informações, avaliar e destribuir responsabilidade, replanejando suas atividades.

Unico - nesta reunião todos os membros da associação terão direito a voz e o voto.

art. 12º - Todo e qualquer membro da diretória que faltar 5 reuniões, consecutivos e sem nem uma justificativa, será substituido assumindo o suplente.

art. 13º - A Convocação da reunião extraordinaria será feita 48 horas antes da realização da reunião.

Cap. 7º- Das eleições.

art. 14º - A associação terá eleições sendo elas de 2 em 2 anos, sendo que os mesmas associados, terão o diretto de votar e serem votados e tambem a diretoria terá todo o direito de participar das eleições, podendo os mesmo(a)s, se reeleger. Devendo acontecer 30 dias antes.

Cap. 8º - Das rendas

art. 15º - As rendas da associação serão constituidas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações

1º OFÍCIO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4215, de 27-4-63, Art. 71, § 4º)

UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO

(a) diretoria

João Batista Xavier
Presidente

Antonio Rodrigues
Vice- Presidente

Edmilson Luiz de Araújo
1º Secretário

Maria Abel de Carvalho
2º Secretário

Silvana Silva Lopes
1º Tesoureiro

Luis Silva dos Santos
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

José Eudes Costa Cardoso
Presidente D. Fiscal

Edson Nunes da Silva.
Fiscal

Regina Maria de Souza
Fiscal

Antonia Francisca da Silva
Fiscal

Edilene Magalhães Pereira
Fiscal

VISTO
Advogado Inscrição 81
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
63 501 852/0001-82

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9

05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELETRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	8

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOR OU IGUAL A Cr$ 100,00	ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00	MAIOR QUE Cr$ 1.000,00
01 6	02 4	X 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ORGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

12 CODIGO: 6199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): RUA

16 NOME DO LOGRADOURO *: SERAFIM

17 NUMERO: 37

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: JACARECANGA

20 CEP *: 60321-0

21 SIGLA DA U.F.: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389

24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NUMERO BÁSICO 015556003 | CONTROLE 44

26 NOME: JOÃO BATISTA XAVIER

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 26 de AGOSTO DE 1991.

28 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: João Batista Xavier

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | ANO 01 | SEQUENCIAL | NUMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
27/08/91
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 27 | MÊS 08 | ANO 91

32 MATRICULA DO FUNCIONÁRIO: 0301487-8

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 42 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 190/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/4/1993
PRESIDENTE

O Vereador Idalmir Feitosa submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de Lei que "Considera de Utilidade Pública a Associação da União de Moradores do Sabão".

A Associação da União de Moradores do Sabão é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover atividades que venham a ser úteis a união de moradores do Sabão, proporcionando educação, habitação e outras atividades.

Somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1993.

Heitor Ferrer RELATOR

Idalmir Feitosa PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 190/92

APROVADO
23/4/1993
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DE MORADORES DO SABÃO,** sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 **de** abril **de 1993**

PRESIDENTE

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 659 /93

Fortaleza, 27 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DOS MORADORES DO SABÃO, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta